



15
8

LEI Nº2.251, de 16 de AGOSTO DE 1.977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em ses são realizada no dia 10 de agosto de 1 977 , PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-viagem a estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de outras cidades.

Art. 2º - Em 1 977, serão suficientes para a ha bilitação, a prova de matrícula e atestado de residência no Mu nicípio.

Art.3º - A partir de 1 978 os habilitantes de ve rão apresentar, no ato de inscrição, atestado de matrícula e comprovação de ingresso ou promoção no curso do ano letivo ante rior; atestado de residência e ficha de renda familiar, comprova da.

Parágrafo único - As inscrições de que trata es te artigo serão feitas de 1º a 15 de janeiro.

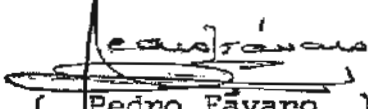
Art. 4º - Para cobertura das despesas da execu - ção desta lei no corrente exercício, fica aberto na Secretaria das Finanças Municipais crédito adicional especial de Cr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ 1º - Os recursos para a abertura desse crédito serão provenientes da anulação parcial da verba:-901-03-08-031. 2.003.43.11 - Encargos Gerais do Município, Amortização de Dívi - da Pública.

§ 2º - Nos exercícios seguintes serão consigna - das verbas próprias.

Art. 5º - Para os fins do artigo 3º desta lei, será baixado Decreto regulamentador, até 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL





Lei nº 2.251/77- fls.2

Publicada e Registrada na SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete.-

(René Ferrari)

Respondendo pela SNIJ.